

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/08/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 03/08/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

leia

Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências. **CM/126/2023**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar o contrato de rateio bem como abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com **Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**, no total de até R\$ 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de agosto de 2023.

À ordem do dia desta sessão

11/08/2023

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

11/08/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários

11/08/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários

\_\_\_\_\_  
Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/312

Ituiutaba, 01 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 111.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 111/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 111/2023

Ituiutaba, 01 de agosto de 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de formação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes públicos.

Um desses consórcios criados é o CISTM que tem como finalidade a prestação de serviços da área da saúde, com ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas de forma pactuada e integrada, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

O que motivou a abertura do crédito adicional suplementar é a necessidade de aditivar o contrato de rateio do CISTM, devido ao aumento da demanda por exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades médicas oferecidas pelo município através do credenciamento 02/2023.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara,

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba –



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

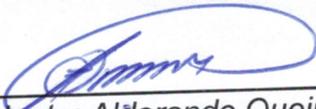
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/126/2023, que autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no exercício de 2023, no valor de até RS 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**

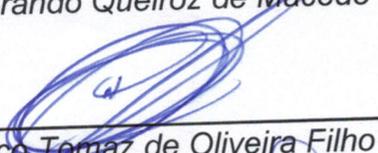
Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são devido ao aumento da demanda por exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades médicas oferecidas pelo município através do credenciamento 02/2023.

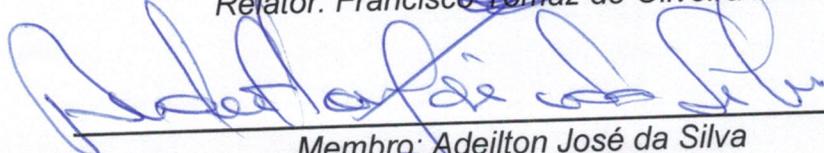
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

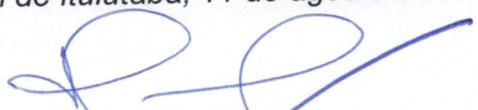
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/126/2023, que autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no exercício de 2023, no valor de até RS 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**

**Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são devido ao aumento da demanda por exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades médicas oferecidas pelo município através do credenciamento 02/2023.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



## PAR E C E R Nº 122/2023

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/126/2023, que autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no exercício de 2023, no valor de até R\$ 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem consórcios públicos e convênios de cooperação para implantar gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.*

Nessa esteira de entendimento, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabeleceu as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O art. 2º, I, do Decreto Federal n. 6.017/2007, traz o seguinte conceito de consórcio público, *in verbis*:

*“Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:*

*I — consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n. 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. [...]”.*



Assim, pode-se dizer que os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, mediante autorização legislativa, com a finalidade de propiciar a gestão associada de serviços de interesse comum, principalmente nas áreas de saúde, assistência social, informática e saneamento básico, podendo ser constituídos como entidade de direito público ou de direito privado.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

As regras e procedimentos aplicáveis cumpre salientar que todo consórcio público deve ser regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 11.107/2005, no Decreto Presidencial n. 6.017/2007.

Neste contexto insere que as obrigações de cada um dos entes consorciados serão definidas por rateio, em cada exercício financeiro, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias, vedada a aplicação dos recursos entregues em despesas que não constituam o objeto do consórcio.

O art. 8º da Lei n. 11.107/2005 tem o seguinte teor, in verbis:

*“Art. 8º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e outros preços públicos.*

*§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.*

*§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*



*§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

*§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio”.*

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo nas legislações em vigor, especialmente na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de agosto de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 14596 / 2023

Data de Abertura: 13/07/2023 15:24:09

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 2023/244

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO OBJETIVANDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 003/2023.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

2/E

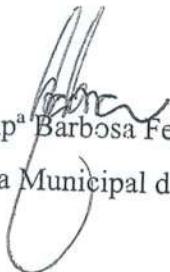
Ofício nº 2023/244

Ituiutaba, 11 de julho de 2023.

À Excelentíssima Sra. Prefeita.  
Leandra Guedes Ferreira

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja encaminhado projeto objetivando termo aditivo ao Contrato de Rateio **003/2023** – CISTM Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro de 15% perfazendo o valor R\$ 186.055,20, a presente solicitação se faz necessária para atender ao aumento na demanda exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades oferecidas pelo município em através do credenciamento 002/2023. Ressaltando-se a necessidade de contratação de mais exames, procedimentos consta do – Anexo Único – Manutenção Saúde no AMVAP Saúde, integrante do contrato original.

Atenciosamente,

  
Sandra Apª Barbosa Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

Of. 036/2023

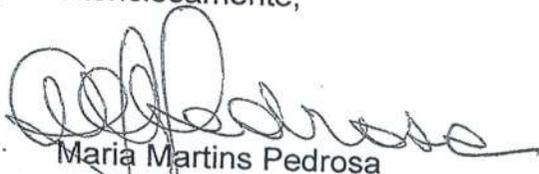
Uberlândia- MG, 01 de Fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

Em anexo enviamos, Termo de Contribuição AMVAP nº 004/2023 e Contrato de Rateio AMVAP Saúde nº 003/2023 com o município de Ituiutaba, para apreciação e encaminhamento ao setor competente.

Sem mais, colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,



Maria Martins Pedrosa  
Secretária Executiva

**EXMA. SRA.  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
DD. PREFEITA MUNICIPAL  
ITUIUTABA-MG**

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E O  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA  
AS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE EM 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – **Amvap Saúde**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Presidente **Renata Cristina Silva Borges**, Prefeita Municipal de Araporã - MG, inscrita no CPF (MF) sob nº 037.878.966-00, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE** e de outro lado o Município de **Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita **Leandra Guedes Ferreira**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do **Amvap Saúde**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **Amvap Saúde** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP SAÚDE e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do **Amvap Saúde** a ser informada ao **MUNICÍPIO**.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

3.4 Constituem responsabilidades do **Amvap Saúde**:

- 3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do **Amvap Saúde**.
- 3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.
- 3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **Amvap Saúde** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- 3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **Amvap Saúde**.
- 3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Amvap Saúde**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do **Amvap Saúde**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

- 4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2023 é de **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** que serão repassados até 30/12/2023.
- 4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao **Amvap Saúde** deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.
- 4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas, no período de Janeiro a Dezembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

5. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **Amvap Saúde**, será apropriado por ele mesmo.
- 5.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao **Amvap Saúde**, conforme previsão no art. 53 – A do Contrato de Consórcio Público do **Amvap Saúde**.
- 5.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o **Amvap Saúde** deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao **Amvap Saúde**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo **Amvap Saúde** mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CLAÚSULA SÉTIMA**  
DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

7.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

7.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

7.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

7.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

7.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do **Amvap Saúde** em 31 de dezembro de 2023, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo **MUNICÍPIO** no próximo exercício financeiro.

**CLAÚSULA OITAVA**  
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

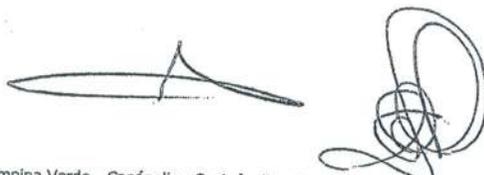
8. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA**  
DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

9.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

9.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
DAS VEDAÇÕES

10. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESTRIÇÕES**

11.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **Amvap Saúde**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

11.2 Na eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **Amvap Saúde** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao **Amvap Saúde** por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.08.01.10.302.0002.2.516.3.1.71.70.00 – R\$ 141.736,08
- 01.08.01.10.302.0002.2.516.3.3.71.70.00 – R\$ 1.332.550,46
- 01.08.01.10.302.0002.2.516.4.4.71.70.00 – R\$ 25.713,46

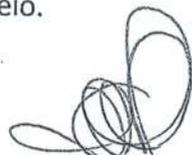
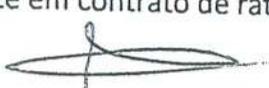
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

13.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do **Amvap Saúde**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.



14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o **Amvap Saúde**, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **Amvap Saúde**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17. Fica a cargo e responsabilidade do **Amvap Saúde** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do **Amvap Saúde**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18. O **Amvap Saúde**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **MUNICÍPIO**, o que inclui os dados dele. No manuseio dos dados o **Amvap Saúde** deverá:

18.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **MUNICÍPIO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

18.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **MUNICÍPIO**.

18.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **Amvap Saúde**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **MUNICÍPIO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1 Caso o **Amvap Saúde** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **MUNICÍPIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, **observada a legislação**.

18.2.3 O **Amvap Saúde** deverá notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.2.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **Amvap Saúde**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.2.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **Amvap Saúde**.



**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA  
DO FORO**

19. As partes elegem o foro da sede do **Amvap Saúde** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 06 de Janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
CPF 03787896600 DATA 12/01/2023  
A confirmação deve ser registrada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>

*Renata Cristina Silva Borges*  
Presidente

**Renata Cristina Silva Borges**

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO  
- AMVAP SAÚDE**

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2023.01.04 17:25:15 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria M. Pedrosa

CPF: 323 049786-49

Assinatura: *Maria M. Pedrosa*

Nome: Ana Paula Zanetti

CPF: 051 928 816 50

Assinatura: *Ana Paula Zanetti*

*Alexandro de Souza Paiva*  
OAB/MG nº 148.482

**ANEXO ÚNICO**  
**AÇÃO DE DESEMBOLSO**
**MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE:**
**BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2**

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00/ 4.4.71.70.00)

 JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 122.658,00  
 ABRIL – 1º TRIMESTRE IRRF/ COMPENSAÇÃO: R\$3.643,96  
 JULHO A OUTUBRO – 04 parcelas de: R\$81.642,00  
 JULHO – 2º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.643,00  
 OUTUBRO – 3º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.642,00  
 NOVEMBRO – 01 parcela de: R\$81.641,00  
 NOVEMBRO – 01 parcela de: R\$81.640,07  
 DEZEMBRO – 4º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.642,00  
 Valor Total - R\$ 1.240.368,03

	CONTRIBUIÇÃO			
	R\$ 1.240.368,03	3.1 R\$ 115.026,21	3.3 R\$ 1.099.628,36	4.4 R\$ 25.713,46
JANEIRO	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,21	R\$ 106.868,33	R\$ 4.286,46
FEVEREIRO	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,00	R\$ 106.869,00	R\$ 4.286,00
MARÇO	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,00	R\$ 106.869,00	R\$ 4.286,00
ABRIL - 1º TRIMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO	R\$ 3.643,96	R\$ -	R\$ 3.643,96	R\$ -
ABRIL	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,00	R\$ 106.870,00	R\$ 4.285,00
MAIO	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,00	R\$ 106.870,00	R\$ 4.285,00
JUNHO	R\$ 122.658,00	R\$ 11.503,00	R\$ 106.870,00	R\$ 4.285,00
JULHO - 2º TRIMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO	R\$ 3.643,00	R\$ -	R\$ 3.643,00	R\$ -
JULHO	R\$ 81.642,00	R\$ 7.668,00	R\$ 73.974,00	R\$ -
AGOSTO	R\$ 81.642,00	R\$ 7.668,00	R\$ 73.974,00	R\$ -
SETEMBRO	R\$ 81.642,00	R\$ 7.668,00	R\$ 73.974,00	R\$ -
OUTUBRO - 3º TRIMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO	R\$ 3.642,00	R\$ -	R\$ 3.642,00	R\$ -
OUTUBRO	R\$ 81.642,00	R\$ 7.668,00	R\$ 73.974,00	R\$ -
NOVEMBRO	R\$ 81.641,00	R\$ 7.668,00	R\$ 73.973,00	R\$ -
NOVEMBRO	R\$ 81.640,07	R\$ 7.668,00	R\$ 73.972,07	R\$ -
DEZEMBRO - 4º TRIMESTRE IRRF /	R\$ 3.642,00	R\$ -	R\$ 3.642,00	R\$ -

COMPENSAÇÃO								
TOTAL	R\$	1.240.368,03	R\$	115.026,21	R\$	1.099.628,36	R\$	25.713,46

**MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE:**

**BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84081-5**

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

JANEIRO A OUTUBRO – 10 parcelas de: R\$23.532,00

NOVEMBRO – 01 PARCELA DE R\$23.531,48

DEZEMBRO – IRRF ANUAL/ COMPENSAÇÃO – R\$780,49

Valor Total: R\$ 259.631,97

ITUIUTABA	CONTRIBUIÇÃO			
		3.1	3.3	
JANEIRO	R\$ 259.631,97	R\$ 26.709,87	R\$	232.922,10
FEVEREIRO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.429,87	R\$	21.102,13
MARÇO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
ABRIL	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
MAIO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
JUNHO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
JULHO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
AGOSTO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
SETEMBRO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
OUTUBRO	R\$ 23.532,00	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
NOVEMBRO	R\$ 23.531,48	R\$ 2.428,00	R\$	21.104,00
DEZEMBRO - IRRF ANUAL / COMPENSAÇÃO	R\$ 780,49		R\$	21.103,48
TOTAL	R\$ 259.631,97	R\$ 26.709,87	R\$	232.922,10

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**A) QUANTO À "MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE":**

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação a média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;

- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do AMVAP SAÚDE com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

## B) QUANTO À “MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Cessão do veículo microônibus marca: **M.BENZ/MASCARELLO GRANMICRO**, placa **QUZ-2696**;
- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

### B.1) Competência das Partes:

#### B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas estabelecidas e observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução de transportes de pessoas; e
- Outras atividades correlatas.

#### B.1.2) Do AMVAP SAÚDE:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
CPF 03787896600 DATA 10/01/2023  
A assinatura eletrônica tem a mesma validade e força jurídica que a assinatura manuscrita.  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> 

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP  
SAÚDE – ANO/VIGÊNCIA 2023

Contrato de Rateio nº 003/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 06/01/2023. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao AMVAP Saúde para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP Saúde e suas posteriores alterações. Vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/23. Valor R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Uberlândia-MG, 06 de Janeiro de 2023. –

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde.

Publicado por:  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:C2B6093B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/01/2023. Edição 3443  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



P R E F E I T U R A

**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 14.596 / 2023

Em face ao ofício recebido da SMS nº 244/2023, solicitando que seja encaminhado projeto objetivando a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/2023, CISTM-Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro e AMVAP Saúde, no percentual de 15%, perfazendo o valor de R\$186.055,20 (cento e oitenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para possibilitar o atendimento das demandas de exames e procedimentos.

Diante disso, considerando as manifestações no processo, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 186.055,20** (cento e oitenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para possibilitar o aditamento.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 26 de julho de 2023.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba